



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Reitoria - Gabinete

## **IN Nº 19/REITORIA/UNIVASF, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o Regimento Interno dos restaurantes universitários da Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF

O **Reitor** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 e o que consta no Processo nº **23402.012868/2026-72**, resolve:

REGIMENTO INTERNO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA  
UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente instrução normativa regulamenta o funcionamento, acesso e utilização dos Restaurantes Universitários (RUs), bem como sua produção principal, conforme previsto no Art. 9º da Resolução n.º 011/2016 do Conselho Universitário.

**Art. 2º.** Os RUs reger-se-ão por esta Instrução Normativa e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF, e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo Único. Os RUs são órgãos da UNIVASF, vinculados à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil- PROAE.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º.** Os RUs têm por finalidade:

- I- Promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;
- II- Fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, respeitando os padrões de qualidade e higiene;
- III- Manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;
- IV- Atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- V- Colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas;
- VI- Favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

## CAPÍTULO III DAS UNIDADES

**Art. 4º.** As unidades que compõem os RUs da UNIVASF são:

- I - Restaurante Universitário - *Campus Petrolina Sede*;
- II - Restaurante Universitário - *Campus Ciências Agrárias*;
- III - Restaurante Universitário- *Campus Juazeiro*.

## CAPÍTULO IV

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O horário das refeições do RU será:

I - Desjejum: 7h às 8h:30 – apenas no CCA;

II - Almoço: 11h às 14h;

III - Jantar: 17h30 às 19h:30 – exceto no CCA.

Parágrafo Único. O relógio do sistema de registro de refeições do Restaurante Universitário é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido para cada refeição, não será possível o atendimento.

**Art. 6º.** A empresa contratada para o fornecimento de refeições poderá, mediante pedido escrito, alterar os horários das refeições previstos, desde que autorizado pela UNIVASF.

**Art. 7º.** Fica dispensado o serviço de refeições aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos no calendário acadêmico.

**Art. 8º.** É proibida a retirada de equipamentos e utensílios dos RUs sem prévia autorização da Fiscalização dos Restaurantes Universitários.

**Art. 9º.** Compete à administração da empresa concessionária dos RUs realizar o cadastro (biometria) dos estudantes subsidiados para o acesso, cabendo a esta todo o controle de pagamentos.

## CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

**Art. 10.** Os RUs têm como público as seguintes categorias de usuários:

- I- Estudantes de Graduação regularmente matriculados na UNIVASF;
- II- Estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados na UNIVASF;
- III- Servidores Docentes e Técnicos Administrativos;
- IV- Prestadores de serviços na UNIVASF;

V- Pessoas da comunidade externa vinculadas ou não, a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 11.** O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado por escrito à Pró Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e/ou Coordenação Geral dos Restaurantes Universitários (CGRU), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como uma estimativa de número de refeições e local do evento.

## CAPÍTULO VI

### DA IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES

**Art. 12.** A relação dos discentes subsidiados será realizada conforme lista enviada pela PROAE, sendo de responsabilidade da empresa concessionária, lançar no sistema e fazer o controle de usuários.

**§ 1º** O RU por meio de sistema específico identificará os dados do discente como nome, número de matrícula/CPF e Campus do curso onde está matriculado, bem como a categoria de classificação da refeição a ser cobrada do aluno.

**Art. 13.** Em caso de falta de energia, internet ou problema na catraca, que impossibilite a utilização do sistema, fica autorizado o acesso dos discentes mediante assinatura em lista enviada pela PROAE, desde que os mesmos apresentem documento de identificação com foto expedida por órgão oficial.

## CAPÍTULO VII

### DO SUBSÍDIO E VALOR DAS REFEIÇÕES

**Art. 14.** A UNIVASF subsidiará, inicialmente, apenas os alunos vinculados ao Programa de Assistência Estudantil - PAE da UNIVASF. Sendo priorizados os discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme determinação do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que versa sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 15.** A UNIVASF poderá estender o subsídio a outros eventuais beneficiários, de acordo com política a ser estabelecida internamente, mediante disponibilidade orçamentária.

**Art. 16.** Os valores praticados pelos RU serão definidos conforme estipulado na licitação vigente.

**Art. 17.** O valor da refeição será distribuído de acordo com a categoria especificada nos parágrafos abaixo:

**§ 1º** Categoria P1: Até duas (02) Refeições distintas por dia parcialmente subsidiada pela PROAE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – Beneficiários: discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica vinculados ao Programa de Assistência Estudantil – PAE.

**§ 2º** Nos casos em que os discentes não pertençam a categoria P1, será cobrado o valor como comunidade acadêmica.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Art. 18.** São direitos dos usuários:

- I- Utilizar os serviços dos RUs, observadas as normas fixadas para essa finalidade, podendo utilizar apenas duas vezes no dia, se for P1 em refeições diferentes.
- II- Apresentar e/ou registrar reclamações e sugestões ao responsável pelo RU e à Coordenação para análise e resolução;
- III- Utilizar o espaço dos RUs como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;
- IV- Ter acesso à refeição programada para o dia.

Parágrafo Único. Caso o aluno P1 realize uma terceira refeição deverá pagar o valor integral da mesma.

**Art. 19.** São deveres do usuário:

- I- Apresentar documento de identificação com foto expedida por órgão oficial, quando solicitado;
- II- Zelar pela higiene das dependências dos RUs;
- III- Responder por danos ou prejuízos causados aos RUs;
- IV- Respeitar e manter a ordem nos RUs, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- V- Zelar por seus pertences pessoais no interior dos RUs;
- VI- Servir a sua refeição sem estar acompanhado de material médico hospitalar, como jalecos, pijamas cirúrgicos, maletas, dentre outros;
- VII- Submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;
- VIII- Participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Coordenação dos RUs;
- IX- Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

**Art. 20.** Não será permitido ao usuário nas dependências dos RU:

- I- Trajar-se de forma a comprometer a higiene do ambiente usando roupas sujas ou sem camisa, ou ainda, com vestimentas que possibilitem contaminação como jalecos, pijamas cirúrgicos, estetoscópios etc;
- II- Consumir bebidas alcólicas e/ou estar embriagado;
- III- Induzir cães ou gatos a adentrarem no restaurante, ou ainda entrar no restaurante acompanhado de animais, exceto as pessoas com deficiência visual que possuem cão guia;
- IV- Causar barulho excessivo, como bater bandejas e talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;
- V- Utilizar-se da comida servida ou mesmo recolher sobra de alimentos das bandejas para alimentação de animais no entorno dos RUs;

VI- Fumar;

VII- Estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais;

VIII- Retirar dos restaurantes copos e talheres;

IX- Entrar nos RUs pela porta de saída.

**Art. 21.** As filas de ingresso aos RUs serão formadas por ordem de chegada dos usuários, respeitando

as pessoas com prioridade estabelecidas por lei. Na parte externa, conta-se com a educação, honestidade, sensatez e boas maneiras do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

## CAPÍTULO IX

### **DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 22.** São faltas passíveis de punição:

I - Os atos ou ações de desrespeito ou o desacato, físico ou moral, praticado contra os

funcionários e/ou terceirizados dos RUs;

II - O não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade e da PROAE;

III - Fazer a mesma refeição em duplicidade;

IV - O uso de artigos fumíferos, drogas lícitas e ilícitas nas dependências internas dos RUs;

V - Causar danos ao patrimônio dos RUs;

VI - Se o fiscal detectar que o estudante P1 utilizar sua biometria para permitir a entrada de terceiros, o aluno subsidiado será advertido, e no caso de reincidência, ficará suspenso de utilizar os serviços dos RUs por 30 (trinta) dias corridos.

**§ 1º** Para ocorrência das hipóteses do Art.20 aplicar-se-a suspensão da utilização dos RU por cinco

(05) dias úteis.

**§ 2º** As denúncias poderão ser realizadas na Ouvidoria da UNIVASF por pessoas da comunidade universitária e ou externa que presenciarem o acontecimento de qualquer uma das faltas acima relacionadas. Compete à Ouvidoria encaminhar a manifestação à PROAE para averiguação.

**§ 3º** O usuário infrator será identificado pelo fiscal ou funcionário da empresa contratada para o fornecimento de refeições, onde as informações devidas serão encaminhadas para a PROAE para providências cabíveis.

**Art. 23.** São penas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Bloqueio do acesso;

IV - Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, do direito de utilização dos RUs;

V - Proibição por um semestre de entrar nas dependências dos RUs para utilizar-se dos seus serviços;

VI - Cancelamento do acesso subsidiado ao RU.

**§ 1º** A pena disciplinar referida no inciso I deste artigo poderá ser aplicada por qualquer membro da fiscalização.

**§ 2º** As penas disciplinares referidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão propostas pela equipe de fiscalização, onde serão encaminhadas para a Coordenação dos RUs, cabendo a esta tomar as devidas providências e relatar os fatos à Administração Superior quando necessário.

**§ 3º** Em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, com base no Regimento Geral da Universidade, a

reincidência e os antecedentes.

**§ 4º** Poderão ser adotadas medidas referentes aos casos de irregularidades cometidas dependendo da gravidade.

## CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 24.** Será construída por meio de Portaria, uma Equipe de Fiscalização para cada Unidade dos RUs.

**Art. 25.** A Equipe de Fiscalização acompanhará a execução do trabalho nos RUs, avaliando os seguintes itens:

I - Qualidade e quantidade da alimentação comercializada e variação de cardápio, conforme o padrão estabelecido;

II - Atendimento à legislação sanitária vigente, inclusive com a confecção dos devidos manuais;

III - Avaliação e atendimento ao grau de satisfação dos usuários;

IV - Presença de responsável técnico nutricionista acompanhando o processo, observado o disposto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005;

V - Manutenção dos seguintes documentos dentro dos prazos legais: registro de inspeção sanitária, alvará de funcionamento, exames médicos dos funcionários, controle integrado de pragas, higienização do reservatório de água, monitoramento de tempo/temperatura de produção, realização e manutenção de seguros de Risco de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos de Danos Físicos, por parte da empresa, quando for o caso.

## CAPÍTULO XXI

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa poderá ser alterada no todo ou em partes pela Reitoria, com manifestação prévia da PROAE.

**Art. 27.** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Instrução Normativa

serão resolvidos pela PROAE, após consulta à Coordenação e fiscais responsáveis pelos RUs, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

**Art. 28.** Revogar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 11 de maio de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
TELIO NOBRE LEITE | Reitor

**Data da Assinatura:**  
11 de maio de 2026 as 17:45 (America/Recife)

**Tipo de Documento:**  
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)